



RESOLUÇÃO CONDEMA nº 15/2022

Institui procedimentos para obtenção da Licença de Operação parcial, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Preservação Ecológica - SEMAPE

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO - CONDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.706/2021 e, considerando ser imperiosa a necessidade de modernização de procedimentos administrativos de licenciamento, autorizações, aprovações, certificações e solicitações, a fim de aperfeiçoar e prestar serviços públicos com eficiência, tendo por escopo o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua;

Considerando que o procedimento administrativo ambiental é um importante instrumento na proteção e recuperação do meio ambiente à disposição do Poder Público para o cumprimento dos ditames e atribuições estabelecidas no arcabouço legal;

Considerando o artigo 16 da Lei Municipal nº 6.706/2021, que altera, atualiza e consolida a Política Municipal do Meio Ambiente;

Considerando o Art. 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

Considerando o Art. 21, da Lei Municipal nº 6.706, de 07 de abril de 2021, que trata da competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – CONDEMA;

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento é órgão com função de deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO – CONDEMA

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir procedimentos para obtenção da Licença de Operação parcial, visando à permissão para a operação da atividade, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Preservação Ecológica – SEMAPE.

Art. 2º. Para fins desta resolução, considera-se Licença de Operação (LO) parcial, a permissão para operação de parte específica da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças ambientais anteriores, incluindo as medidas de controle ambiental e as condicionantes para a operação.

§1º. A parte da atividade ou do empreendimento que não consta na Licença de Operação (LO) parcial, mas que consta na licença que permite a instalação deverá seguir as determinações expressas na Licença de Instalação (LI).

§2º. A permissão para instalação está vinculada à validade das licenças ambientais que permitem instalação.

§3º. Poderá ser solicitado a Licença de Operação (LO) parcial, quando a atividade for dividida em até duas fases/etapas.

Art. 3º. A solicitação de Licença de Operação (LO) parcial deverá ocorrer via protocolo na Prefeitura Municipal, sendo obrigatória a anexação de todos os documentos exigidos no Termo de Referência disponível na SEMAPE, bem como daqueles contidos na licença ambiental que permitiu a instalação.

§1º. Excepcionalmente, poderá ser protocolizado, ao invés da comprovação do atendimento a um item específico, documento Declaratório, devidamente identificado e assinado pelo empreendedor e responsável técnico, de que o atendimento ao mesmo não poderá ocorrer por se tratar de parte total, compreendendo parte do empreendimento que ainda se encontra em implantação, a qual não será objeto da solicitação da Licença de Operação (LO) parcial e que consta no escopo da Licença que permite a instalação.

§2º. A solicitação de Licença de Operação (LO) parcial deverá ser realizada para o porte total do empreendimento, conforme Licença que permite a instalação. Portanto, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO – CONDEMA

guia de arrecadação que visa o ressarcimento dos custos deverá ser para o porte total do empreendimento.

Art. 4º. Além dos documentos obrigatórios, deverá ser apresentado, junto à solicitação de Licença de Operação (LO) parcial, Relatório Técnico Fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, emitido por profissional legalmente habilitado, demonstrando o cumprimento às condições e restrições da licença que permite a instalação, bem como a implantação dos controles ambientais necessários à operação da atividade para área solicitada;

Parágrafo Único - Deverá conter no Relatório Técnico Fotográfico de forma objetiva a(s) área(s), a(s) etapa(s) da atividade ou os processos da atividade pretendida aos quais julga estar apto para receber a Licença de Operação (LO) parcial.

Art. 5º. Uma vez concedida a Licença de Operação (LO) parcial, o analista técnico da SEMAPE deverá suprimir da Licença de Instalação, a área, o processo ou a atividade que passou a constar na Licença de Operação (LO) parcial emitida.

Art. 6º. Caso seja constatado por parte do empreendedor que as obras de implantação não serão concluídas durante o prazo de vigência da Licença de Instalação, o mesmo deverá solicitar a renovação da referida licença antes do seu vencimento, quando couber.

§1º. Se a solicitação de renovação ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficará este automaticamente prorrogado até a manifestação da SEMAPE.

§2º. Fica terminantemente proibida a inclusão de novas intenções na licença a ser renovada além do escopo que consta na licença que permite a instalação.

§3º. Caso haja interesse de inclusão de novas intenções deverá ser solicitado em licenciamento específico.

§4º. Caso conste na solicitação de renovação da licença que permite a instalação um escopo diferente do que o que consta na licença a ser renovada, a solicitação deverá ser indeferida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO – CONDEMA

Art. 7º. A renovação da Licença Ambiental que permite a instalação somente será concedida para o mesmo escopo contido na licença anterior.

Parágrafo Único - Caso a licença que permite a instalação esteja vencida deverá ser solicitada nova Licença Prévia e de Instalação, restrita ao escopo da licença vencida;

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sapiranga, 15 de junho de 2022.

Alvaro Alberto Haag
Secretário do CONDEMA

Evandro Stelzer
Vice-Presidente do CONDEMA